



PREFEITURA MUNICIPAL DE CATIGUÁ

C. G. C. (M. F.) 45.124.344/0001-40

Avenida José Zancaner, 312 - Fones: 64-1021 - 64-1022 - FAX: 64-1205

CATIGUÁ - Estado de São Paulo

LEI Nº 1.661, DE 27 DE MAIO DE 1.993.

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SEGURIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

SEBASTIAO ALVES DE ALMEIDA, PREFEITO MUNICIPAL DE CATIGUÁ, COMARCA DE CATANDUVA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI APROVADA PELA CAMARA MUNICIPAL DE CATIGUÁ, EM SUA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 26 DE MAIO DE 1.993, CONFORME AUTOGRAFO Nº 022/93:

CAPITULO I DA CRIAÇÃO E FINALIDADE

ARTIGO 1º = FICA CRIADO O FUNDO MUNICIPAL DE SEGURIDADE SOCIAL COM O OBJETO DE CUSTEAR OS ENCARGOS DE APOSENTADORIA, PENSOES E OUTROS BENEFICIOS ASSISTENCIAIS.

ARTIGO 2º = O FUNDO MUNICIPAL DE SEGURIDADE SOCIAL SERÁ VINCULADO A UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO.

CAPITULO II DOS RECURSOS FINANCEIROS

ARTIGO 3º = SÃO RECEITAS DO FUNDO:

I) AS CONTRIBUIÇÕES MENSAIS RECOLHIDAS DOS FUNCIONARIOS PUBLICOS MUNICIPAIS NO VALOR DE 4% (QUATRO POR CENTO) CALCULADOS SOBRE A REMUNERAÇÃO OU PROVENTO DE FUNCIONARIO EM ATIVIDADE;

II) AS CONTRIBUIÇÕES MENSAIS A CARGO DO MUNICIPIO, DAS AUTARQUIAS, FUNDAÇÕES, NO VALOR DE 12% (DOZE POR CENTO), CALCULADOS SOBRE O MONTANTE DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES EM ATIVIDADE;

III) DOAÇÕES E LEGADOS;

IV) RENDAS AUFERIDAS NAS APLICAÇÕES DOS RECURSOS EM ESTABELECIMENTO BANCARIO OFICIAL.

ARTIGO 4º = CONSTITUEM ATIVOS DO FUNDO:

I) DISPONIBILIDADES MONETARIAS EM BANCOS, ORIUNDAS DAS RECEITAS ESPECIFICADAS NESTA LEI;

II) DIREITOS QUE POR VENTURA VIER A CONSTITUIR;

III) BENS MOVEIS QUE VIER A ADQUIRIR.

ARTIGO 5º = CONSTITUEM PASSIVOS DO FUNDO, DE ACORDO COM CALCULO AUTURIAL, OS VALORES DESTINDOS A COBERTURA DOS BENEFICIOS CONCEDIDOS E A CONCEDER, DOS RISCOS EXPIRADOS OU NAO, BEM COMO DAS OBRIGAÇÕES DE QUALQUER NATUREZA QUE PORVENTURA O MUNICIPIO VENHA A ASSUMIR.

CAPITULO III DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE

ARTIGO 6º = O ORÇAMENTO DO FUNDO DE SEGURIDADE SOCIAL INTEGRARA AO ORÇAMENTO DO MUNICIPIO EM OBE-DIENCIA AOS PRINCIPIOS DA UNIDADE E UNIYERSALIDADE, OBSERVANDO SE NA SUA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DE PADROES E NORMAS APLICAVEIS AO MUNICIPIO.

ARTIGO 7º = A ESCRITURAÇÃO DAS CONTAS DO FUNDO MUNICIPAL DE SEGURIDADE SOCIAL SERA FEITA PELA CONTABILIDADE GERAL DO MUNICIPIO.

ARTIGO 8º = O PLANO DE CONTAS SERÁ



PREFEITURA MUNICIPAL DE CATIGUÁ

C. G. C. (M. F.) 45.124.344/0001-40

Avenida José Zancaner, 312 - Fones: 64-1021 - 64-1022 - FAX: 64-1205

CATIGUÁ - Estado de São Paulo

APROVADO PELO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO.

ARTIGO 9º = OS BALANCETES DO FUNDO SERÃO ASSINADOS PELO DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE FINANÇAS DA PREFEITURA E PELO PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO.

ARTIGO 10º = ANUALMENTE SERÁ LEVANTADO O BALANÇO ANUAL DO FUNDO, VISANDO VERIFICAR A CORRETA APLICAÇÃO.

CAPITULO IV DOS CONSELHOS

ARTIGO 11º = O FUNDO MUNICIPAL DE SEGURIDADE SOCIAL SERÁ CONSTITUÍDO PELO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E CONSELHO FISCAL.

SEÇÃO I

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 12º = O FUNDO SERÁ GERIDO POR UM CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO COMPOSTO DE 8 (OITO) MEMBROS.

§ ÚNICO = O CONSELHO SERÁ COMPOSTO POR CINCO FUNCIONÁRIOS EM ATIVIDADE, UM REPRESENTANTE DOS APOSENTADOS, UM REPRESENTANTE DA CÂMARA MUNICIPAL, INDICADO PELO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL E UM REPRESENTANTE DA PREFEITURA MUNICIPAL INDICADO PELO PREFEITO MUNICIPAL, NA SEGUINTE FORMA:

- I) TESOUREIRO MUNICIPAL (FUNCIONÁRIO PÚBLICO MUNICIPAL);
- II) DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE FINANÇAS (FUNCIONÁRIO PÚBLICO MUNICIPAL);
- III) UM FUNCIONÁRIO PÚBLICO MUNICIPAL REPRESENTANTE DA ÁREA DA SAÚDE;
- IV) DOIS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS REPRESENTANTE DOS DEMAIS ÓRGÃOS MUNICIPAIS;
- V) UM FUNCIONÁRIO PÚBLICO MUNICIPAL APOSENTADO;
- VI) UM REPRESENTANTE DA CÂMARA MUNICIPAL INDICADO PELO PRESIDENTE EM EXERCÍCIO;
- VII) UM REPRESENTANTE DA PREFEITURA MUNICIPAL INDICADO PELO PREFEITO EM EXERCÍCIO.

§ 2º = OS REPRESENTANTES REFERIDOS NOS INCISOS III, IV E V, SERÃO ESCOLHIDOS PELOS FUNCIONÁRIOS EM ASSEMBLEIA.

ARTIGO 13º = A ESCOLHA DO PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO SERÁ EFETUADA ATRAVÉS DE VOTAÇÃO SIMPLES.

ARTIGO 14º = O MANDATO DE CADA CONSELHO SERÁ DE DOIS ANOS.

§ ÚNICO = A FALTA JUSTIFICADA OU NÃO, A TRÊS (3) REUNIÕES ORDINÁRIAS, CONSECUTIVAS OU NÃO, EM UM MESMO ANO, IMPLICARÁ A PERDA AUTOMÁTICA DO MANDATO.

ARTIGO 15º = O CONSELHO REUNIRÁ, ORDINARIAMENTE, PELO MENOS UMA VEZ AO MÊS E EXTRAORDINARIAMENTE QUANDO FOR NECESSÁRIO, POR CONVOCAÇÃO DE SEU PRESIDENTE OU POR UM TERÇO DE SEUS MEMBROS.

ARTIGO 16º = AO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO COMPETE:

- I) DETERMINAR A POLÍTICA DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO;
- II) EMITIR PARECER SOBRE PLANOS DE ORGANIZAÇÃO, ORIENTAÇÃO EM GERAL DO FUNDO;
- III) ZELAR PELA VERIFICAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DOS CASOS DE INVALIDEZ E INTERDIÇÃO;
- IV) ELABORAR E VOTAR O SEU REGIMENTO INTERNO;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CATIGUÁ

C. G. C. (M. F.) 45.124.344/0001-40

Avenida José Zancaner, 312 - Fones: 64-1021 - 64-1022 - FAX: 64-1205

CATIGUÁ - Estado de São Paulo

V) SOLICITAR AO PREFEITO A ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES E ESPECIAIS;

VI) APROVAR O ORÇAMENTO DO FUNDO;

VII) APROVAR O PLANO DE CONTAS DO FUNDO.

ARTIGO 17º = Ao PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO COMPETE:

I) MOVIMENTAR A CONTA BANCÁRIA DO FUNDO, JUNTAMENTE COM O TESOUREIRO E O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE FINANÇAS;

II) PRATICAR QUALQUER ATO NECESSARIO AO DESEMPENHO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, JUNTAMENTE COM O TESOUREIRO E O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE FINANÇAS;

III) ENCAMINHAR AO CONSELHO A MATERIA A SER POR ELE APRECIADA.

SEÇÃO II

DO CONSELHO FISCAL

ARTIGO 18º = O CONSELHO FISCAL SERÁ CONSTITUIDO DE 03 (TREIS) MEMBROS, E SERA FORMADO DA SEGUINTE FORMA:

I) UM REPRESENTANTE INDICADO PELO PREFEITO MUNICIPAL;

II) UM VEREADOR INDICADO PELA CAMARA MUNICIPAL;

III) UM REPRESENTANTE INDICADO PELOS FUNCIONARIOS.

ARTIGO 19º = Ao CONSELHO FISCAL, COMPETE:

I) APRECIAR MENSALMENTE AS CONTAS DO FUNDO, SOBRE ELAS EXARANDO PARECER ESCRITO;

II) REALIZAR AUDITORIAS E INSPEÇÕES NAS CONTAS E NAS ATIVIDADES DO FUNDO.

CAPITULO V DA ASSISTENCIA A SAUDE

ARTIGO 20º = O MUNICÍPIO PRESTARÁ AOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS, ATIVOS, INATIVOS, PENSIONISTAS E DEPENDENTES, ASSISTENCIA MEDICA HOSPITALAR E SERVIÇOS COMPLEMENTARES, ATRAVES DE CONVENIO, OU CONTRATO COM COOPERATIVAS DE TRABALHO MEDICO.

ARTIGO 21º = O MUNICÍPIO ASSUMIRÁ CINQUENTA (50%) DO VALOR DOS ENCARGOS MENSAIS DE QUE TRATA O ART. 20 DESTA LEI, FICANDO O RESTANTE DO VALOR DOS ENCARGOS SOB A RESPONSABILIDADE DOS FUNCIONARIOS USUARIOS QUE OPTAREM PELO CONVENIO OU CONTRATO.

§ ÚNICO = ENTENDE SE COMO DEPENDENTES DO FUNCIONÁRIO PÚBLICO MUNICIPAL:

1. QUANDO O FUNCIONARIO FOR DO SEXO MASCULINO, CASADO, PORTANTO O CABEÇA DO CASAL:

1.1 ESPOSA;

1.2 FILHOS SOLTEIROS ATÉ 18 ANOS;

1.3 FILHAS SOLTEIRAS ATÉ 21 ANOS;

1.4 FILHOS E FILHAS INVALIDOS.

2. QUANDO O FUNCIONARIO FOR DO SEXO FEMININO E CASADA:

2.1 FILHOS SOLTEIROS ATÉ 18 ANOS;

2.2 FILHAS SOLTEIRAS ATÉ 21 ANOS;

2.3 FILHOS E FILHAS INVALIDOS.

3. QUANDO O FUNCIONARIO FOR DE AMBOS OS SEXOS, MAS SOLTEIROS, FICAM EXCLUIDO A INCLUSAO DE DEPENDENTES, SALVO AOS QUE JA TINHAM CADASTRADO ANTERIORMENTE PAI E MAE, RESSALVANDO O DIREITO ADQUIRIDO.

CAPITULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CATIGUÁ

C. G. C. (M. F.) 45.124.344/0001-40

Avenida José Zancaner, 312 - Fones: 64-1021 - 64-1022 - FAX: 64-1205

CATIGUÁ - Estado de São Paulo

ARTIGO 22º = O EXERCÍCIO DOS MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, BEM COMO DO CONSELHO FISCAL, SERAO EXERCIDOS GRATUITAMENTE E SUAS FUNÇÕES CONSIDERADAS COMO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS RELEVANTES AO MUNICIPIO.

ARTIGO 23º = OS BENEFÍCIOS DA OPOSENTADORIA E DA PENSÃO POR MORTE, DEVEM OBEDECER OS PRINCÍPIOS CONTIDOS NOS §4º E 5º DO ART. 40 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, §4º E 5º DO ART. 126 DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO E §4º E 5º DO ART. DA LEI ORGANICA DO MUNICIPIO DE CATIGUÁ.


ARTIGO 24º = AS CONTRIBUIÇÕES DE QUE TRATAM OS INCISOS I E II DO ARTIGO 3º DA PRESENTE LEI, SERAO EFETUADOS A PARTIR DO PRIMEIRO DIA DE JANEIRO DE 1.994.

ARTIGO 25º = ESTA LEI ENTRARA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRARIO, COM SEUS EFEITOS RETROATIVOS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 1.993.

PAÇO MUNICIPAL, AOS 27 DIAS DO MES DE MAIO DE 1.992.-

PUBLIQUE-SE.-
CUMPRE-SE.-


SEBASTIAO ALVES DE ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL


JAMIL SERON
DIRETOR DE SECRETARIA